

PROJETO DE LEI N° 052/2018 145/2018

REGULAMENTA A GESTÃO DA ILHA DO MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Ilha do Meirelles é uma Estação de Proteção e Educação Ambiental, doada pelo Sr. Newton Meirelles ao Município de Cachoeiro de Itapemirim através de Escritura Pública de Doação de Direitos de Posse Gratuita, no ano de 1988, que passa a ter o seu uso regulamentado através da presente Lei.

Art. 2º O Município de Cachoeiro de Itapemirim é o responsável pela área de que trata o artigo 1º desta Lei e, portanto, deverá zelar pela manutenção do espaço, edificações, equipamentos e ponte de acesso; pela preservação ambiental permanente de sua fauna e flora, a sua recuperação, além de exercer a vigilância e fiscalização do local, e criar condições para que a atual e as futuras Administrações e seus gestores atuem em prol das finalidades desta Lei, sob pena de anulação da doação.

Art. 3º No interesse do Município fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar termos de cooperação técnica e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.391/17, com vistas a utilizar o espaço para a educação de crianças, adolescentes e jovens na defesa do meio ambiente, além de despertar o amor pela natureza e, ainda, para a implantação e manutenção de Estação Ambiental voltada para as experiências científicas e novas dinâmicas destinadas à recuperação e manutenção da biodiversidade do local. Serão contempladas, ainda, ações de natureza sócio-educacional voltadas para o atendimento das comunidades do entorno da Ilha, valorizando seus habitantes, principalmente, crianças, jovens e idosos.

Art. 4º Fica também, o Município responsável em manter a fauna local, podendo ainda, introduzir outros animais dessa mesma fauna sob orientações técnicas, com vistas a otimizar o equilíbrio ecológico e enriquecer a experiência de visitação das crianças, estudantes e do público em geral.

Art. 5º Fica ainda, o Município responsável em manter a flora local, além de adotar sempre que necessário as técnicas de controle de pragas e manejo da flora e, também, de poder realizar o plantio de indivíduos arbóreos, sob orientações técnicas.

Art. 6º O Município poderá instituir comissões e/ou comitês de gestão constituídos por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da Sociedade Civil com a finalidade de discutir e propor ações a serem implantadas, visando o correto uso da área de que trata a presente Lei, além de exercer um papel fiscalizador.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto disciplinando a presente Lei no que couber.

Art. 8º Para fazer face às despesas com a manutenção e a preservação da Ilha do Meirelles fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, criar, transferir ou suplementar dotações orçamentárias, após autorização legislativa, além de poder utilizar recursos de fundos municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº **052/2018 145/2018**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA ILHA DO MEIRELLES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Ilha do Meirelles, localizada no Bairro Elpídio Volpini, foi doada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo então proprietário Sr. Newton Meirelles, através de Escritura Pública de Doação datada do mês de junho de 1988, com o intuito de ser preservada e utilizada pelo Executivo Municipal para educar e despertar no ser humano o respeito e o amor pela natureza, seja ele criança, jovem ou adulto.

A importância e a beleza do local, sua fauna e flora, devem ser preservados pelo Poder Público que é o responsável pelo espaço e, assim, fornecer todo o suporte legal para que a sua finalidade de uso por parte da população em geral seja garantida e respeitada.

O presente projeto de lei, ao dar responsabilidades ao Município quanto a correta preservação e manutenção da referida área, visa garantir que as futuras Administrações e seus gestores atuem em prol das finalidades pela qual foi doada a área, em especial para a educação ambiental de crianças e estudantes de nossa região, impedindo assim que se caia no risco de abandono no amanhã.

Para a sua implementação, o Município poderá celebrar convênios, firmar termos de cooperação técnica e parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.391/17.

Face ao exposto, ciente da importância que a Ilha dos Meirelles tem para toda a população de Cachoeiro de Itapemirim, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2018.

OF/GAP/Nº 509/2018

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº **052/2018 145/2018** para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal